



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CONCURSO PÚBLICO CP-06/2022

ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP),
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação

“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS COM 31 LUGARES DE LOTAÇÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Preço Base
- Cláusula 3ª – Contrato
- Cláusula 4ª – Prazo de execução e penalidades contratuais
- Cláusula 5ª – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Força maior
- Cláusula 10ª - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 11ª - Resolução por parte do fornecedor
- Cláusula 12ª - Execução do Contrato
- Cláusula 13ª - Incumprimento do contrato
- Cláusula 14ª - Foro competente
- Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 17ª - Gestor do contrato
- Cláusula 18ª - Contagem dos prazos
- Cláusula 19ª - Legislação Aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 20ª – Especificações Técnicas do Fornecimento
- Cláusula 21ª – Local e conformidade da entrega do bem
- Cláusula 22ª - Inspeção
- Cláusula 23ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 24ª – Garantia técnica do bem
- Cláusula 25ª – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 26ª - Seguros

CADERNOS DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um veículo pesado de passageiros - miniautocarro- para transporte escolar, com 31 lugares de lotação, conforme características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2 - O fornecimento objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos, mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1 - O preço base a considerar para efeitos deste fornecimento é de **104.000,00 € (cento e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Clausula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;

c) O presente Caderno do Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o fornecedor obriga-se a a entregar o bem objeto do contrato - miniautocarro - **no prazo máximo de 30 dias**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 500,00 € (quinhentos euros) por cada dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10.000,00 € (dez mil euros).

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que à garantia dos equipamentos diz respeito.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com o mesmo, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições contratualmente fixadas;
 - c) Obrigação de garantia do bem;
 - d) Prestar, no momento de entrega do bem, formação aos colaboradores do Município sobre a manutenção e operação do bem objeto do contrato;
 - e) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade do bem objeto do contrato em nome do Município de Sátão, bem como assumir os custos decorrentes destas diligências;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Sátão, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - h) Comunicar ao Município de Sátão, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do fornecimento contratado;
 - i) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - k) Efetuar o fornecimento contratado nos termos deste Caderno de Encargos;
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde no trabalho a todos seus colaboradores cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos colaboradores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sátão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura nos serviços do Município de Sátão, e depois de confirmada e aceite a respetiva entrega do bem objeto do contrato.

2 - Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas por transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do fornecimento, quando o fornecedor ou aqueles que se encontrem ao seu serviço revelarem postura inadequada ou ainda

no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) quando não se verificar a disponibilização do bem acordado na data fixada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- b) quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- c) prestação de falsas declarações;
- d) estado de falência ou insolvência;
- e) cessação da atividade;
- f) condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Sátão não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que toca à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 13.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do fornecedor não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.^a****Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o mecânico do Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º30/2021 de 21 de maio, na atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 20.^a****Especificações Técnicas do bem a fornecer**

- 1 – O bem a fornecer deverá ser um veículo pesado de passageiros - miniautocarro - com 31 lugares de lotação, preparado para transporte de crianças em idade escolar e outros passageiros.
- 2 – A viatura a fornecer deverá respeitar, nomeadamente, as seguintes características técnicas:

Chassis:**- Motor:**

- Diesel que cumpra a Norma Euro 6, step d
- Capacidade Mínima de 3 litros
- Potência mínima 155kW
- Sensor de incêndio no compartimento do motor
- Cruise control
- Limitador de velocidade
- Acesso ao motor pelo exterior da viatura

- Caixa de Velocidades: Automática com um mínimo de 8 velocidades + 1 marcha atrás

- Direção: Assistida eletricamente e com possibilidade de acionar modo que permita mais leveza ao movimentar o volante em manobras frequentes.

- Travões:

Travões tipo hidráulico, assistido com ABS+ASR+EBD+ESP

Discos dianteiros e traseiros auto ventilados

Travão auxiliar elétrico magnético com alavanca de controle aplicada no tablier e com um mínimo de 4 níveis progressivos de intensidade de travagem

Travão de estacionamento elétrico

- Suspensão:

Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos

Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos

- Dimensões exteriores (mm):

Comprimento inferior a 8500

Largura inferior a 2500

Altura inferior a 3300

O chassis tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 24 meses contados após a data de entrega do miniautocarro.

Carroçaria:

Carroçaria construída de acordo com o Regulamento ECE-R66.02, sendo obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, do respetivo Certificado de Homologação.

- Cor base: branco, com decoração em vinil a definir pela entidade adjudicante após a adjudicação
- Revestimento interior em materiais laváveis
- Lotação mínima: 29 lugares sentados + vigilante + motorista
- Divisória atrás do banco do motorista e do guia
- Porta de serviço para os passageiros elétrica, automática, com sistema anti-entallamento e sistema escolar de acionamento facultativo (acionamento automático das luzes de perigo da viatura após a abertura da porta e até ao seu encerramento)
- Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista
- Chave de ignição com capacidade de comandar remotamente a abertura e fecho da porta de serviço
- Comandos de emergência interior e exterior junto à porta de serviço
- Porta de emergência traseira equipada com degrau automático que se abra simultaneamente com a abertura, pelo interior ou exterior, da porta de emergência e com sistema de trancamento automático que atua imediatamente após o arranque da viatura
- Banco do motorista com regulação lombar, apoio de braço lado direito, aquecimento e suspensão adaptável ao peso do condutor

- Bancos dos passageiros reclináveis, com deslocação lateral, forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa e cintos de segurança de três pontos de fixação. Estes têm que ser construídos de acordo com o Regulamento nº 80 da UNECE (resistência dos bancos e das suas fixações) e também de acordo com o Regulamento nº 118 da UNECE (comportamento ao fogo e à impermeabilidade), sendo obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de ambos os respetivos Certificados de Homologação.
- Janelas laterais com vidros temperados, duplos, coloridos, curvos, inteiros e com transmitância luminosa mínima de 70%
- Vidro para brisas equipado com resistência anti-embaciamento e com cortina de proteção solar de acionamento elétrico
- Espelhos retrovisores exteriores de regulação elétrica e com aquecimento para desembaciamento
- Vidros de consulta dos espelhos retrovisores exteriores do tipo duplo ou equipados com resistência para desembaciamento
- Ar condicionado para os passageiros automático, com 5 níveis progressivos de caudal de ar; potência nominal mínima de 13 kw e potência de arrefecimento mínima de 18 kw
- Ar condicionado independente e automático para o motorista e vigilante
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria
- Iluminação interior comandada pelo motorista
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar (forçado/condicionado) e iluminação individuais
- Bagageiras exteriores laterais e traseira equipadas com iluminação comandada pelo motorista
- Retro câmara integrada no tablier e sensores de estacionamento aplicados no para-choques traseiro
- Faróis de nevoeiro na frente e na traseira da viatura
- Sistema Áudio controlado através de comandos integrados no volante da viatura e composto por Rádio com RDS, DBA, Modo Telefone Mãos Livres, Sistema de Reconhecimento de Voz, capacidade de emparelhamento de telemóveis, GPS sem cartão de memória com mapas (atualização via internet), Leitor MP4 com entradas USB e de cartões de memória, LCD, microfone para vigilante/guia e altifalantes distribuídos pela carroçaria
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor
- Caixa de 1ºs socorros de acordo com Despacho n.º 25 879/2006 de 21 de dezembro e com o artigo 14º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril
- Dois extintores homologados de pó ABC 4 kg, devidamente fixados no interior da viatura e respetiva sinalética
- Cumprimento com diretiva anti-inflamação
- Aplicação de sensor de incêndio no interior da bagageira traseira
- Dísticos identificadores de transporte de acordo com o Despacho n.º 24 433/2006 de 28 de novembro
- Triângulo de pré-sinalização de perigo

- Colete retrorrefletor e uma raquete de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006 de 29 dezembro
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira lateral direita
- Tacógrafo digital
- Bolsa de ferramentas.

A carroçaria tem de apresentar garantia geral do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 36 meses contados após a data de entrega da viatura.

3 - O Miniautocarro deverá estar, ao ser entregue, devidamente homologado e apresentar certificado válido de aprovação em inspeção técnica extraordinária para o transporte coletivo de crianças e nas devidas condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

Cláusula 21.ª

Local e conformidade da entrega do bem

1 — O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Município de Sátão, na morada deste e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de outorga do contrato, devidamente legalizado e homologado.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

3 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material necessário à sua normal utilização.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o fornecedor.

6 - Todas as despesas e custos, nomeadamente despesas administrativas e de transporte até ao local a que se refere o n.º 1, são da responsabilidade do fornecedor.

7 - O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que se venham a verificar aquando da entrega do mesmo.

Cláusula 22.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar a operacionalidade do mesmo, nomeadamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de análise de conformidade, inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a fase de realização da análise, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade do bem fornecido são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 23.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso do bem objeto do contrato não comprovar a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Sátão deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sátão, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 24.^a

Garantia técnica do bem

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da boa entrega do bem, contra quaisquer defeitos de fabrico, montagem ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, sendo três anos para a carroçaria.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) o fornecimento e montagem;
- b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 - Durante o prazo de garantia do bem, o fornecedor é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, qualquer substituição de peças, materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o uso normal do bem, nas condições previstas para o qual foi concebido.

6 - Durante o prazo de garantia, os custos referentes à correção de avarias imputáveis à marca são suportados pelo fornecedor.

Cláusula 25.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Sátão não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 26.ª

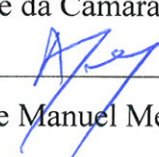
Seguros

1 - O fornecedor deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O Município de Sátão pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-la no prazo de 10 dias.

3 - O fornecedor é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados no exercício da sua atividade nas instalações, equipamentos e outros bens pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros.

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

